ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 662/2004

Ementa: Estabelece prazos e procedimentos para ocupação e desocupação das gavetas públicas do Cemitério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Faço saber, que com fulcro no artigo 96, inciso III da Lei Orgânica Municipal, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º- Fica determinado que o prazo de permanência de restos mortais nas gavetas públicas pertencentes ao Município é de 3 (três) anos, contados da data do sepultamento.

Art. 2º- Após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, a família do *de cujos* será notificada de que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, irá proceder à exumação dos restos mortais do *de cujos* e dar aos mesmos a seguinte destinação:

I - entrega-los a família do *de cujos* contra recibo, para que esta providencie o devido translado.

II - guarda-los em ossuário próprio do Município pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro – entende-se por família, o parente do *de cujos*, até o sexto grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo segundo – após o decurso do prazo previsto no inciso II deste artigo, o Município fica autorizado a proceder à incineração dos restos mortais.

a) – a família do *de cujos*, pode, durante o período em que os restos mortais estiverem guardados no ossuário municipal solicitarem a Administração Pública à posse dos mesmos.

b) – as cinzas resultantes da incineração prevista neste parágrafo serão depositadas em um jardim próprio para esta finalidade na parte externa do Cemitério Municipal, possibilitando assim, que a população possa reverenciar os seus mortos.

Art. 3º- As gavetas públicas ocupadas antes da edição desta Lei, cujos restos mortais nela sepultados já atingiram o lapso previsto no art. 1° já podem ser desocupadas na forma desta Lei.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 28 de dezembro de 2004.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO

PUBLICADO NO
JORNAL.....
EM...../...../.....
EDIÇÃO Nº.....